

Assunto: **PLE nº 28-2024 - Regime Extraordinário**

Senhores (as) Vereadores (as),

Trata-se de análise **do PLE nº 28-2024**, que autoriza o Município de Nonoai (RS) a implementar o **Regime Extraordinário** destinado ao pagamento do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Nonoai, referente aos meses de agosto de 2024 até março de 2025.

Na prática, o PLE nº 28-2024 propõe o **adiamento (ou seja, a postergação) dos valores devidos ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Nonoai**, o que configura um verdadeiro desrespeito aos direitos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do município.

É importante destacar que esta Casa já havia aprovado o PLE/42/2023, proposto pelo Poder Executivo, que tratava de um Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial existente, visando restaurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Nonoai.

Cabe ainda ressaltar que o Art. 2º do PLE/42/2023 informava que o Fundo de Aposentadoria apresentava um déficit atuarial de **R\$ 106.560.896,44** (cento e seis milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos). Esse valor configura uma **obrigação (dívida) expressiva do Município para com o Fundo, evidenciando um desequilíbrio atuarial relevante e expressivo**, que deve ser tratado com seriedade, transparência e responsabilidade na gestão das contas públicas.

Além disso, o Art. 3º do PLE/42/2023 previa que o equacionamento desse déficit atuarial seria feito de forma gradativa, ao longo de 31 anos, conforme projeção da avaliação atuarial descrita no Anexo I do PLE/42/2023. Dessa forma, a quitação total desse montante estava projetada para o exercício de 2055, por meio de aportes financeiros periódicos.

Vale ressaltar que, foi estabelecido que o Poder Executivo de Nonoai pretendia realizar a cobertura do déficit atuarial por meio de aportes financeiros regulares. Para o exercício de 2023, o Município deveria ter aportado R\$ 3.919.696,34; para 2024, R\$ 5.458.853,37; e, a partir de 2025 até 2054, R\$ 7.684.888,53 por

ano. Esses recursos deveriam ser depositados em uma conta bancária específica, segregada e vinculada ao Fundo de Previdência, com posterior aplicação no mercado financeiro, conforme as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por um período mínimo de cinco anos a contar da data do repasse à unidade gestora.

Nesse contexto, foi informado na época, com a aprovação do PLE/42/2023, haveria um **impacto financeiro significativo nas contas públicas do Município, tendo em vista os aportes mensais necessários para cobrir o déficit atuarial de R\$ 106.560.896,44**. Em outras palavras, trata-se de uma dívida de difícil quitação, que comprometeria drasticamente o equilíbrio financeiro e fiscal municipal.

Consequentemente, essa dívida seria incorporada ao passivo consolidado do Município, abrangendo tanto as obrigações de curto quanto de longo prazo. Por outro lado, para o Fundo Previdenciário, esses recursos representam um direito futuro (ativo garantidor) a ser realizado.

Assim, esse desembolso financeiro (passivo) tem o potencial de causar um grave impacto nas finanças municipais, resultando em um aumento substancial da dívida pública e em desequilíbrios de caixa.

Em resumo, a aprovação do PLE nº 28-2024 não resolve a questão do Fundo Previdenciário. Na verdade, é mais uma tentativa de adiar (postergar) o pagamento de uma dívida que já ultrapassa os R\$ 106 milhões, o que considero uma **dívida inadmissível e impagável**, frente a situação orçamentária e financeira do Município.

Diante disso, destaco os seguintes pontos para reflexão desta Casa:

1. O déficit atuarial de R\$ 106.560.896,44 representa uma dívida pública expressiva do Município com o Fundo Previdenciário.
2. A aprovação do PLE/42/2023 exigiu que o Município registrasse contabilmente essa dívida pública e efetuasse aportes financeiros periódicos, impactando diretamente as finanças municipais.
3. O Poder Executivo deve reavaliar a abordagem adotada para resolver o déficit atuarial, buscando alternativas que não envolvam o endividamento excessivo do Município nem comprometam o fluxo de caixa e outras políticas públicas.
4. O Poder Executivo deve buscar alternativas que explorem fontes de receita diversas ou ativos podem aliviar o impacto financeiro, evitando que a dívida

pública prejudique ainda mais as finanças do Município.

5. A aprovação do PLE nº 28-2024 **NÃO** soluciona o déficit atuarial do Fundo Previdenciário.

6. Sugere-se a constituição de um grupo de trabalho formado por integrantes do Executivo, do Legislativo, representantes do Fundo e especialistas convidados, com o objetivo de identificar soluções financeiras e atuariais para a adequação do déficit atuarial.

Este é o Parecer Técnico.



COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA
CNPJ: 31.372.251/0001-20
CRC: DF 003062/0